

REVOGADA PELA LEI COMPL.
Nº 313/06

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/92

de 23 de dezembro de 1992

Dispõe sobre concessão de direito real de uso aos ocupantes de área de domínio público localizada na travessa sem denominação da Rua Miguel Eras na Vila Rossi.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 154 da Lei Orgânica do Município, a outorgar, gratuitamente e independente de concorrência pública, sob a forma de concessão, o direito real de uso aos seus ocupantes pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual ou menor período, a juízo da concedente, 65 (sessenta e cinco) lotes de terreno, integrantes de seu patrimônio, com a área total de 11.816,23 m² (onze mil, oitocentos e dezesseis metros e vinte e três decímetros quadrados), tudo conforme melhor consta do cadastro individual dos ocupantes, memoriais descritivos e plantas que, em anexo passam a fazer parte integrantes desta lei.

Artº 2º - A concessão ora autorizada destina-se a edificação das residências próprias de cada um dos respectivos concessionários.

Artº 3º - Do contrato de concessão constarão, entre outras, as seguintes condições:

a) - não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º desta lei;

b) - impenhorabilidade de cada um dos lotes concedidos;

c) - obrigatoriedade do concessionário iniciar as obras de edificação da respectiva residência no prazo de 6 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato de concessão e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos contados da data de seu início.

Artº 4º - No caso de descumprimento pelos concessionários do disposto no artigo anterior, os lotes em questão reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias a eles incorporadas, sem exceções e independentemente de indenizações ou ressarcimentos de quaisquer espécies, o que também acontecerá uma vez finda ou rescindida por qualquer outro motivo a concessão.

Artº 5º - Os concessionários serão os únicos e exclusivos responsáveis por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, especialmente aquelas advindas com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Tarifas de Água, Esgoto e Ener-

Cont. da Lei Complementar nº 070/92

gia Elétrica, bem como a satisfazerem às suas próprias expensas todas e quaisquer exigências que, pelo mesmo motivo, forem feitas pelos Poderes Públicos.

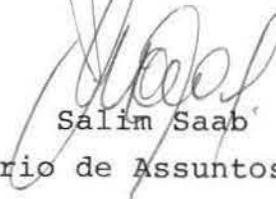
Artº 6º - As despesas que se originarem do contrato de concessão e bem assim as referentes ao seu registro no cartório competente correrão por conta do concessionário.

Artº 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de dezembro de 1992.

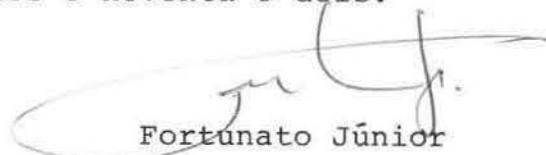


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos